



000204

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATAÇÃO



SAM

Sistema de Acompanhamento
e Monitoramento de projetos

AUTORIZAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO

PAM 2019 / 2020

Município : Francisco Beltrão
Modalidade : Tomada de Preços **Nr. :** 0003/2021
Objeto : Aquisição de Equipamentos para Parque Infantil - API 02, modelo Meu Campinho, à Rua São Joaquim (Lote 01-A / Quadra 351), no Bairro Cristo Rei, incluindo implantação.
Lote(s) : 1==> R\$ 87.195,00

Tem a presente por objetivo autorizar essa Municipalidade a dar continuidade aos atos administrativos como :

- * Homologação do(s) Lote(s) do Processo Licitatório
- * Assinatura do Contrato com o(s) Fornecedor(es) vencedor(es) :

Lote 1 - ARTEFATOS DE MADEIRA REGIS LTDA.

A presente Autorização prende-se ao fato de que, após criteriosa análise do processo licitatório por parte da Assessoria Jurídica / PARANACIDADE, a mesma concluiu que todas as etapas exigidas pela Lei 8.666/93 e alterações foram cumpridas de forma satisfatória.

Alertamos a necessidade da observância do contido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para a efetivação dos atos ora autorizados.

O(s) Lote(s) tem a seguinte composição financeira.
 Lote 01 - Valor Total: R\$87.195,00; Recursos não reembolsáveis provenientes da SEDU: R\$86.732,50;
 Contrapartida Municipal: R\$462,50;

Obs.: Não haverá transferência voluntária e repasse de recursos financiados do Estado ao Município em período eleitoral, a excessão de repasses já transferidos antes deste período.

Curitiba , 16/02/2021

Carlos Massa Ratinho Jr
 Governador do Estado do Paraná

Lúcio Mauro Tasso
 Secretário do Desenvolvimento Urbano-em exercício

Associação : AMSOP
Escritório Regional : Escritório Regional de Cascavel
Contratos de empréstimo :
SAM Projeto Nr : 77



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021

OBJETO: Aquisição de Equipamentos para Parque Infantil – API 02, modelo Meu Campinho, com implantação, incluindo execução de serviços de movimento de terra, estruturas, revestimentos, pavimentação entre outros e placas de comunicação visual, conforme projetos e especificações, em área de 225,05 m² na Rua São Joaquim (lote 01-A da Quadra 351) Bairro Cristo Rei, Município de Francisco Beltrão – PR.

Em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por empreitada global:

EMPRESA VENCEDORA	VALOR R\$
ARTEFATOS DE MADEIRA REGIS LTDA.	87.195,00

Valor total dos gastos com a Tomada de preços nº 03/2021: R\$ 87.195,00 (oitenta e sete mil, cento e noventa e cinco reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 13 de abril de 2021.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

R\$ 16,45; 017 R\$ 93,00; 026 R\$ 149,90; 027 R\$ 224,00; 038 R\$ 69,95; 045 R\$ 69,95.

12 – MULTILUZ COMERCIAL EIRELI. CNPJ nº 31.128.170/0001-80. Itens 012 R\$ 17,40; 016 R\$ 50,44; 031 R\$ 54,20; 039 R\$ 15,85; 040 R\$ 74,48; 041 R\$ 93,50; 046 R\$ 15,85; 047 R\$ 74,48; 048 R\$ 93,50.

13 – RSDC COMERCIAL EIRELI. CNPJ nº 26.581.422/0001-91. Item 015 R\$ 98,68.

14 – SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA. CNPJ nº 26.469.541/0001-57. Item 033 R\$ 2,00.

Itens frustrados / desertos: 002; 004; 007.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 1.649.878,74 (um milhão, seiscentos e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 13 de abril de 2021.

CLEBER FONTAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:6819C1E9

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021 – Processo nº 182/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de leite em pó especial para atendimento social no Município de Francisco Beltrão.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNIRÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – POR ITEM

1 – NORTE NUTRI PRODUTOS MEDICOS E NUTRIÇÃO EIRELI. CNPJ nº 29.515.361/0001-52. Itens 001 R\$ 27,00; 002 R\$ 23,50; 003 R\$ 28,50; 004 R\$ 27,50; 005 R\$ 28,45.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 56.822,50 (cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 13 de abril de 2021.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:6B2ED62C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021 – Processo nº 224/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de lanches para utilização nas atividades coletivas e/ou em grupo do

Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCF da Secretaria Municipal de Assistência Social

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNITÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM

1 – CLEO CLOVIS BONKOSKI & CIA LTDA – ME. CNPJ nº 08.071.657/0001-51. Itens 013 R\$ 1,50; 015 R\$ 7,50; 035 R\$ 57,35.

2 – PANIFICADORA MORAES LTDA. CNPJ nº 03.508.500/0001-27. Itens 001 R\$ 16,34; 002 R\$ 16,34; 003 R\$ 18,89; 004 R\$ 20,89; 008 R\$ 15,59; 009 R\$ 15,59; 010 R\$ 17,09; 011 R\$ 16,99; 012 R\$ 20,29; 014 R\$ 3,14; 016 R\$ 10,69; 018 R\$ 2,04; 024 R\$ 2,19; 028 R\$ 1,14; 029 R\$ 3,14; 030 R\$ 3,99; 034 R\$ 4,34; 036 R\$ 2,99; 037 R\$ 3,69; 040 R\$ 2,19.

3 – ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA. CNPJ nº 08.386.792/0001-96. Itens 005 R\$ 15,85; 006 R\$ 15,85; 007 R\$ 19,50; 017 R\$ 15,20; 019 R\$ 3,10; 020 R\$ 3,15; 021 R\$ 3,15; 022 R\$ 3,15; 023 R\$ 3,50; 025 R\$ 4,55; 026 R\$ 4,60; 027 R\$ 3,70; 031 R\$ 4,00; 032 R\$ 4,00; 033 R\$ 1,90; 038 R\$ 3,70; 039 R\$ 0,59.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 384.205,00 (trezentos e oitenta e quatro mil, e duzentos e cinco reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 13 de abril de 2021.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:4D9C4CAC

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021

OBJETO: Aquisição de Equipamentos para Parque Infantil – API 02, modelo Meu Campinho, com implantação, incluindo execução de serviços de movimento de terra, estruturas, revestimentos, pavimentação entre outros e placas de comunicação visual, conforme projetos e especificações, em área de 225,05 m² na Rua São Joaquim (lote 01-A da Quadra 351) Bairro Cristo Rei, Município de Francisco Beltrão – PR.

Em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por empreitada global:

EMPRESA VENCEDORA	VALOR R\$
ARTÉFATOS DE MADEIRA REGIS LTDA.	87.195,00

Valor total dos gastos com a Tomada de preços nº 03/2021: R\$ 87.195,00 (oitenta e sete mil, cento e noventa e cinco reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 13 de abril de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:03D9BEE8

DRH
EDITAL 082-21 ODONTÓLOGO - 009-2021

EDITAL Nº 082/2021

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital nº 009/2021;

RESOLVE

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 009/2021, para provimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, **no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data de publicação deste Edital**, para comprovação das informações apresentadas na inscrição e demais documentos necessários, a fim de habilitarem-se à respectiva contratação.

CARGO – ODONTÓLOGO (PERIODONTIA)

C	NOME	RG	DATA NASC	PF
1º	RENATO TADDEI DE TOLEDO BARROS	34854790-0 - SSP/SP	10/05/1986	60

CARGO – ODONTÓLOGO (PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS)

C	NOME	RG	DATA NASC	PF
1º	MARCELO AUGUSTO GNOATTO	62800852	21/10/1978	35

Art. 2º - O envelope com a lista de documentos pode ser retirado no Departamento de Recursos Humanos com antecedência.

Art. 3º - O não comparecimento dos candidatos ora convocados na data estabelecida no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 13 de Abril de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniella Lotici Kowalski
Código Identificador:2C34A0FD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 081/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO,
Estado do Paraná, no uso da atribuição conferida por Lei, e

Considerando a necessidade de ajustamento do Decreto Municipal n.º 079/2021;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 5º do Decreto Municipal n.º 079/2021, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Nos dias 18, 21 e 25 de Abril, todo comércio estará fechado, com exceção das atividades essenciais descritas nos Decretos

Estaduais nº6983/2021 e 7020/2021, bem como atividades na modalidade delivery.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, 13 de abril de 2021.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:C7242D18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA RESOLUÇÃO 04/2021:

Resolução 04/2021:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de General Carneiro – Paraná, instituído através da lei nº 1194/2012, em reunião extraordinária realizada em 12 de Abril de 2021, registrada na ATA nº 03.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas do repasse Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, do ano de 2020, exercício do 2º semestre, no valor de 48.807,50 reais, recurso esse cofinanciado pelo Fundo para a Infância e Adolescência – FIA.

JOÉLLEM APARECIDA THEODORO

Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de General Carneiro, Paraná

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:603070A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GENERAL CARNEIRO – PARANÁ
RESOLUÇÃO 03/2021

Resolução 03/2021:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de General Carneiro – Paraná, instituído através da lei nº 1194/2012, em reunião extraordinária realizada em 12 de Abril de 2021, registrada na ATA nº 03.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas do repasse Programa Crescer em Família - Acolhimento Institucional e Familiar del.55, exercício do 2º semestre de 2020, recurso esse cofinanciado pelo Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, ao qual foi executado em sua totalidade, restando o saldo de 6,72 reais em conta, que foi devidamente devolvido ao Fundo de Financiamento do FIA – Fundo da Infância e da Adolescência.

Art. 2º - Finaliza-se a prestação de contas do recurso no valor de 75.000,00 reais, repasse Programa Crescer em Família - Acolhimento Institucional e Familiar del.55, ao qual foi executado em sua totalidade, feitas as devidas prestações de contas em deliberações anteriores.

Art. 3º - A presente resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOÉLLEM APARECIDA THEODORO

Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de General Carneiro, Paraná

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:8A1953F9



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná


AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021

OBJETO: Aquisição de Equipamentos para Parque Infantil – API 02, modelo Meu Campinho, com implantação, incluindo execução de serviços de movimento de terra, estruturas, revestimentos, pavimentação entre outros e placas de comunicação visual, conforme projetos e especificações, em área de 225,05 m² na Rua São Joaquim (lote 01-A da Quadra 351) Bairro Cristo Rei, Município de Francisco Beltrão – PR.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epigrafe e adjudicação do objeto a: ARTEFATOS DE MADEIRA REGIS LTDA.

EMPRESA VENCEDORA	VALOR R\$
ARTEFATOS DE MADEIRA REGIS LTDA.	87.195,00

Francisco Beltrão, 22 de abril de 2021.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 335/2021-PMFB

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO E A ARTEFATOS DE MADEIRA REGIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, situado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, centro, CEP 85.601-030, na cidade de Francisco Beltrão, PR, CNPJ 77.816.510/0001-66, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador da cédula de identidade R.G. n.º 7.211.713-1-SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 020.762.969-2 e a empresa **ARTEFATOS DE MADEIRA REGIS LTDA**, CNPJ 02.801.221/0001-94, localizada na Rodovia BR 470, KM-150, nº 727, CEP 89.188-000, na cidade de AGRONÔMICA, estado de SANTA CATARINA, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por **DJEISON REGIS DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. n.º CNH nº 04205245137, expedida pelo DETRAN/SC, inscrito no CPF sob n.º 078.105.859-75, residente na Rodovia BR 470, KM-150, nº 727, CEP 89.188-000, na cidade de AGRONÔMICA, estado de SANTA CATARINA, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, na proposta da **CONTRATADA** datada de 09/02/2021, protocolo n.º Processo nº 030/2021 - Tomada de Preços nº 003/2021, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de aquisição de Equipamentos para Parque Infantil – API 02, modelo Meu Campinho, com implantação, incluindo execução de serviços de movimento de terra, estruturas, revestimentos, pavimentação entre outros e placas de comunicação visual, conforme projetos e especificações, em área de 225,05 m² na Rua São Joaquim (lote 01-A da Quadra 351) Bairro Cristo Rei, Município de Francisco Beltrão – PR, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n.º Tomada de Preços nº 03/2021, fornecida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 87.195,00 (oitenta sete mil e cento e noventa e cinco reais), daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária conta 8022, órgão unidade 11.002, funcional programática

DIONI DELA
JUSTINA:073035089
45

Assinado de forma digital por
DIONI DELA JUSTINA:07303508945
Dados: 2021.04.26 10:23:27 -03'00'

DJEISON REGIS DA
SILVA:0781058597
5

Assinado de forma digital por
DJEISON REGIS DA
SILVA:07810585975
Dados: 2021.04.26 10:23:05
-03'00'

15.451.1501.2.082, elemento de despesa 4.4.90.51.01.99, fonte 1202 - SEDU/PQ INFANTIL/MEU CAMPINHO-CONVENIO N° 268/2019-EMRAB - SAM 77.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 90(noventa) dias, contados a partir do 11° (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 11° (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

DIONI DELA
JUSTINA:0730350
8945

Assinado de forma digital por
DIONI DELA
JUSTINA:07303508945
Dados: 2021.04.26 10:24:16
-03'00'

DJEISON REGIS DA
SILVA:07810585975

Assinado de forma digital por
DJEISON REGIS DA
SILVA:07810585975
Dados: 2021.04.26 10:23:57 -03'00'

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE;
- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima; e
- n) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
- o) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

DIONI DELA
JUSTINA:0730350
8945

Assinado de forma digital por
DIONI DELA
JUSTINA:07303508945
Dados: 2021.04.26 10:25:16
-03'00'

DJEISON REGIS DA
SILVA:07810585975

Assinado de forma digital por
DJEISON REGIS DA
SILVA:07810585975
Dados: 2021.04.26 10:24:53 -03'00'

Parágrafo Primeiro

O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

Parágrafo Quarto

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- c) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- d) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- e) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.
- f) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata.

DIONI DELA
JUSTINA:073035
08945

Assinado de forma digital
por DIONI DELA
JUSTINA:07303508945
Dados: 2021.04.26 10:26:32
-03'00'

DJEISON REGIS DA
SILVA:0781058597
5

Assinado de forma digital por
DJEISON REGIS DA
SILVA:07810585975
Dados: 2021.04.26 10:26:06
-03'00'

g) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.

Parágrafo Único

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

e.1) da ART pela CONTRATADA;

**DIONI DELA
JUSTINA:073
03508945**

Assinado de forma
digital por DIONI DELA
JUSTINA:07303508945
Dados: 2021.04.26
10:27:20 -03'00'

**DJEISON REGIS DA
SILVA:07810585975**

Assinado de forma digital
por DJEISON REGIS DA
SILVA:07810585975
Dados: 2021.04.26
10:27:00 -03'00'

- e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.
- f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
- f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
- f.2) do Termo de Recebimento Provisório;
- f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- f.4) quando necessário, do AS BUILT da obra.
- g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:
- g.1) original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
- g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo n.º 11*) em anexo;
- g.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Francisco Beltrão – CNPJ n.º 77.816.510/0001-66.

Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a apresentação correta da fatura e recepção do recurso financeiro pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 2,0 % (dois por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

DIONI DELA
JUSTINA:0730350
8945

Assinado de forma digital por
DIONI DELA
JUSTINA:07303508945
Dados: 2021.04.26 10:28:22
-03'00'

DJEISON REGIS DA
SILVA:0781058597
5

Assinado de forma digital
por DJEISON REGIS DA
SILVA:07810585975
Dados: 2021.04.26 10:27:51
-03'00'

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

**DIONI DELA
JUSTINA:073035
08945**

Assinado de forma digital
por DIONI DELA
JUSTINA:07303508945
Dados: 2021.04.26 10:29:09
-03'00'

**DJEISON REGIS DA
SILVA:0781058597
5**

Assinado de forma digital por
DJEISON REGIS DA
SILVA:07810585975
Dados: 2021.04.26 10:28:45
-03'00'

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) JOSÉ CLAUDIMAR BORGES, Secretário Municipal de Viação e Obras, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.043.089-04 e portador de RG nº 5.285.238-2, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) ANDRESSA THAIS NESI, engenheira civil, inscrita no CREA/PR sob o nº 171433/D, designada pela Portaria nº 041/2021, de 14 de janeiro de 2021, e ao fiscal substituto Sr. (a) RAFAEL DALZOTTO, engenheiro civil, inscrito no CREA-PR sob o nº 179118/D, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

Parágrafo Terceiro

Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

Parágrafo Quarto

DIONI DELA
JUSTINA:0730350894

5

Assinado de forma digital por
DIONI DELA JUSTINA:07303508945
Dados: 2021.04.26 10:30:13 -03'00'

DJEISON REGIS DA
SILVA:0781058597

5

Assinado de forma digital por
DJEISON REGIS DA
SILVA:07810585975
Dados: 2021.04.26 10:29:51
-03'00'

A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Quinto

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Sétimo

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Nono

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Décimo

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

**DIONI DELA
JUSTINA:0730350
8945**

Assinado de forma digital por
DIONI DELA
JUSTINA:07303508945
Dados: 2021.04.26 10:30:52
-03'00'

**DJEISON REGIS DA
SILVA:07810585975**

Assinado de forma digital
por DJEISON REGIS DA
SILVA:07810585975
Dados: 2021.04.26 10:30:33
-03'00'

Parágrafo Décimo Primeiro

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Décimo Segundo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

Parágrafo Décimo Terceiro

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Quarto

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

**DIONI DELA
JUSTINA:073
03508945**

Assinado de forma
digital por DIONI DELA
JUSTINA:07303508945
Dados: 2021.04.26
10:32:12 -03'00'

**DJEISON REGIS DA
SILVA:0781058597
5**

Assinado de forma digital
por DJEISON REGIS DA
SILVA:07810585975
Dados: 2021.04.26
10:31:48 -03'00'

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer (*em*) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

**DIONI DELA
JUSTINA:0730
3508945**

Assinado de forma
digital por DIONI DELA
JUSTINA:07303508945
Dados: 2021.04.26
10:34:52 -03'00'

**DJEISON REGIS DA
SILVA:0781058597
5**

Assinado de forma digital
por DJEISON REGIS DA
SILVA:07810585975
Dados: 2021.04.26
10:34:35 -03'00'

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

**DIONI DELA
JUSTINA:07303508
945**

Assinado de forma digital por
DIONI DELA
JUSTINA:07303508945
Dados: 2021.04.26 10:35:45
-03'00'

DJEISON REGIS DA
SILVA:0781058597
5
Assinado de forma digital
por DJEISON REGIS DA
SILVA:07810585975
Dados: 2021.04.26
10:35:21 -03'00'

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

DIONI DELA
JUSTINA:07303508
945

Assinado de forma digital por
DIONI DELA
JUSTINA:07303508945
Dados: 2021.04.26 10:47:46
-03'00'

DJEISON REGIS DA
SILVA:0781058597
5

Assinado de forma digital
por DJEISON REGIS DA
SILVA:07810585975
Dados: 2021.04.26
10:47:28 -03'00'

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
- c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
 - e.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - e.2) não mantiver sua proposta;
 - e.3) abandonar a execução do contrato;

**DIONI DELA
JUSTINA:073035
08945**

Assinado de forma digital
por DIONI DELA
JUSTINA:07303508945
Dados: 2021.04.26 10:48:39
-03'00'

**DJEISON REGIS DA
SILVA:0781058597**

5

Assinado de forma digital
por DJEISON REGIS DA
SILVA:07810585975
Dados: 2021.04.26 10:48:18
-03'00'

- e 4) incorrer em inexecução contratual.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
- f.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - f.2) apresentar documento falso;
 - f.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - f.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
 - f.5) agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - f.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - f.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
 - f.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro

As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo

Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

Parágrafo Terceiro

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto

As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**DIONI DELA
JUSTINA:07303
508945**

Assinado de forma digital
por DIONI DELA
JUSTINA:07303508945
Dados: 2021.04.26
10:50:32 -03'00'

**DJEISON REGIS DA
SILVA:0781058597
5**

Assinado de forma digital
por DJEISON REGIS DA
SILVA:07810585975
Dados: 2021.04.26
10:50:12 -03'00'

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa e prévia do PARANACIDADE.

Parágrafo único

**DIONI DELA
JUSTINA:07303
508945**

Assinado de forma digital
por DIONI DELA
JUSTINA:07303508945
Dados: 2021.04.26
10:51:20 -03'00'

**DJEISON REGIS DA
SILVA:0781058597
5**

Assinado de forma digital
por DJEISON REGIS DA
SILVA:07810585975
Dados: 2021.04.26
10:50:58 -03'00'

Para a prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual, respeitados os preceitos da lei, não será necessária anuência prévia do PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 22 de abril de 2021.


CONTRATANTE
CLEBER FONTANA

DJEISON REGIS DA
SILVA:0781058597
5
Assinado de forma digital por
DJEISON REGIS DA
SILVA:07810585975
Dados: 2021.04.26 10:51:45
-03'00'

CONTRATADA
DJEISON REGIS DA SILVA

Assinatura do Responsável
CREA/CAU n° DIONI DELA JUSTINA, engenheiro civil, CREA/SC N° 148609-0/D,
responsável técnico indicado pela CONTRATADA

DIONI DELA
JUSTINA:07303508945
Assinado de forma digital por
DIONI DELA JUSTINA:07303508945
Dados: 2021.04.26 10:52:11 -03'00'

Testemunhas:


RG n° 2.016.966-4-PR - ANTONIO CARLOS BONETTI


RG nº 5.285.238-2 - JOSÉ CLAUDIMAR BORGES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000228

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 335/2021-PMFB
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, centro, CEP 85.601-030, inscrito no CNPJ/MF nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. CLEBER FONTANA, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.211.713-1-SSP-P e do CPF/MF nº 020.762.969-21, e

CONTRATADA: ARTEFATOS DE MADEIRA REGIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.801.221/0001-94, com sede na ROD BR 470, 727, CEP: 89188000, KM 150, na cidade de Agrônômica/SC.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos para Parque Infantil – API 02, modelo Meu Campinho, com implantação, incluindo execução de serviços de movimento de terra, estruturas, revestimentos, pavimentação entre outros e placas de comunicação visual, conforme projetos e especificações, em área de 225,05 m² na Rua São Joaquim (lote 01-A da Quadra 351) Bairro Cristo Rei, Município de Francisco Beltrão – PR.

VALOR: R\$ 87.195,00 (oitenta e sete mil, cento e noventa e cinco reais).

As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta do Convênio nº 268/2019 – EMRAB-SEDU/PQ INFANTIL/MEU CAMPINHO e da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
8022	11.002.15.451.1501.2082	1202	4.4.90.51.01.99	Do Exercício

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90(noventa) dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 270 (duzentos e setenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de abril de 2021.

FORO: Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Francisco Beltrão, 22 de abril de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:D4BAE098

ASSESSORIA LEGISLATIVA
187_21 - LICENÇA SEM VENCIMENTOS - SANDRIGO CANOVA

PORTARIA MUNICIPAL N.º 187 DE 23 DE ABRIL DE 2021

Concede ao servidor SANDRIGO CANOVA licença sem vencimentos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor SANDRIGO CANOVA, licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, destinado ao vínculo da matrícula n.º 216701, a partir de 03 de maio de 2021, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 2º Fica determinado a devolução de eventuais valores líquidos recebidos indevidamente pelo referido servidor durante o período da licença sem vencimentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 23 de abril de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:58AD8DEA

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA N.º 011/2021
PROCESSO N.º 049/2021

OBJETO: Aquisição de camisas de uniformes para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão – Estado do Paraná.

Em cumprimento ao disposto no art. 24, alínea II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, torna-se público o resultado da dispensa de licitação em epígrafe, apresentando o vencedor a empresa: **RINNOVARE INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA.**

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Camisa feminina/masculina manga longa com bordado, 50% algodão, 50% poliéster, 120g	30	105,00	3.150,00
2	Camisa polo feminina/masculina, manga curta, malha piquet inglês, 53% algodão, 47% poliéster.	30	62,00	1.860,00
TOTAL				5.010,00

Valor total dos gastos com Dispensa n.º 011/2021, Processo n.º 049/2021 é de R\$ 5.010,00 (cinco mil e dez reais).

Homologo a presente licitação

Francisco Beltrão, 23 de abril de 2021

QUINTINO GIRARDI
Presidente Do Legislativo Municipal

IANI MARA DA SILVEIRA
Presidente Da Comissão Licitante

Publicado por:
Iani Mara da Silveira
Código Identificador:IA39231A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

EXTRATO DO CONTRATO N.º 335/2021-PMFB
TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2021

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, centro. CEP 85.601-030, inscrito no CNPJ/MF nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **CLEBER FONTANA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.211.713-1-SSP-P e do CPF/MF nº 020.762.969-21, e

CONTRATADA: ARTEFATOS DE MADEIRA REGIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.801.221/0001-94, com sede na ROD BR 470, 727, CEP: 89188000, KM 150, na cidade de Agronômica/SC.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos para Parque Infantil – API 02, modelo Meu Campinho, com implantação, incluindo execução de serviços de movimento de terra, estruturas, revestimentos, pavimentação entre outros e placas de comunicação visual, conforme projetos e especificações, em área de 225,05 m² na Rua São Joaquim (lote 01-A da Quadra 351) Bairro Cristo Rei, Município de Francisco Beltrão – PR.

VALOR: R\$ 87.195,00 (oitenta e sete mil, cento e noventa e cinco reais).

As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta do Convênio nº 268/2019 – EMRAB-SEDU/PQ INFANTIL/MEU CAMPINHO e da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
8022	11.002.15.451.1501.2082	1202	4.4.90.51.01.99	Do Exercício

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90(noventa) dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 270 (duzentos e setenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de abril de 2021.

FORO: Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Francisco Beltrão, 22 de abril de 2021..

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:262D3F41

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

A presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2021.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos generalistas para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família e no CAPS AD II, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 180(cento e oitenta) dias.